



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de João Lisboa

Palácio Gameleira, Avenida Imperatriz, 1331

LEI Nº 005 DE 26 DE MAIO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DI  
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL,  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipi  
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para  
a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e  
do adolescente do Município de JOÃO LISBOA, será feita através de políti  
cas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, la  
zer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o trata  
mento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e  
comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a  
assistência social em caráter supletivo.

ARTIGO 4º - Fica criado pela municipalidade o Serviço  
de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adoles  
centes desaparecidos.

ARTIGO 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e funcio  
namento dos serviços criados nos termos dos artigos 3º e 4º.

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 6º - A política de atendimento dos Direitos da  
Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Crian  
ça e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança  
e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.

## DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Di  
reitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controla  
dor das ações em todos os níveis.

cont...



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de João Lisboa

Palácio Gameleira, Avenida Imperatriz, 1331

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecuições das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes;

III - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de; orientação, apoio sócio-educativo, colocação sócio-familiar dentre outras, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069.

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 07 (sete) membros, sendo:

I - 04 membros representando o Município, indicados pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura;

II - 02 membros do Poder Judiciário;

III - 03 membros indicados por creches e escolas com grande contingente de crianças e adolescentes.

ARTIGO 10 - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

### TÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão é vinculado.

ARTIGO 12 - O fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

### TÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

cont...



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de João Lisboa

Palácio Gameleira, Avenida Imperatriz, 1331

ARTIGO 14 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 15 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

ARTIGO 16 - Compete aos Conselheiros Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 17 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral

II - Idade superior a 21 anos.

III - Residir ~~ou prestar serviços~~ no Município

*suprimir* → (IV - Ser portador de diploma de nível médio e/ou superior; )

IV - Reconhecida experiência de no mínimo dois anos com crianças e adolescentes.

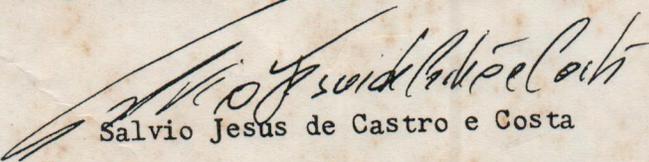
ARTIGO 18 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos, os quais, também poderão candidatar-se.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19 - A partir da publicação desta Lei, juntos, Legislativo e Executivo, terão prazo de 60 (sessenta) dias para instalar o Conselho dos Direitos, a quem caberá o prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, instalar o Fundo e Conselho Tutelar, bem como elaborar seu respectivo regimento interno.

ARTIGO 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, destinados a despesas de instalação dos oriçados pela presente Lei, caso haja solicitação dos mesmos.

ARTIGO 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Salvo Jesus de Castro e Costa

Prefeito Municipal

*Publicado nesta data*  
*José Augusto Oliveira da Silva*

Sec. de Adm. e Planejamento